

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO
E DIREITO ELEITORAL I**

D598

Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral I [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores Luiza Santos Cury Soares, Oswaldo Pereira de Lima Junior e Rômulo
Guilherme Leitão – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-960-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL I

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFMG: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

"FRONTEIRAS FRAGILIZADAS: O DESAFIO DA SOBERANIA UCRANIANA NO CONFLITO COM A RÚSSIA".

"FRAGILE BORDERS: THE CHALLENGE OF UKRAINIAN SOVEREIGNTY IN THE CONFLICT WITH RUSSIA".

**Ingrid de Freitas Roberto Capuchinho
Leticia Victoria Ferreira da Silva Santos**

Resumo

Este estudo destaca a resistência da Ucrânia contra os ataques russos como crucial para sua soberania e identidade nacional. Analisando reportagens, dados e citações, evidencia-se que essa luta é fundamental não apenas para questões políticas e econômicas, mas também para a identidade nacional. A perseverança do povo ucraniano em busca da autodeterminação é uma marca significativa, cujo legado perdurará na história.

Palavras-chave: Ucrânia, Resistência, Soberania, Identidade

Abstract/Resumen/Résumé

This study highlights Ukraine's resistance against Russian attacks as crucial to its sovereignty and national identity. Analyzing reports, data and citations, it is clear that this struggle is fundamental not only for political and economic issues, but also for national identity. The perseverance of the Ukrainian people in pursuit of self-determination is a significant milestone, the legacy of which will endure in history.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Ukraine, Resistance, Sovereignty, Identity

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em 18 de Março de 2014, o Presidente Vladimir Putin oficializou a anexação da Crimeia, República autônoma da Ucrânia, ao assinar um projeto de lei incorporando-a à Federação Russa. Desde então, há constantes confrontos entre uma parte da Ucrânia que é pró-Occidente e regiões separatistas pró-Rússia, como as repúblicas populares de Donetsk e Luhansk. Nessa perspectiva, o embate entre as duas Nações não é uma simples guerra armamentista que se restringe às suas fronteiras, mas um conflito que envolve questões de identidade e soberania.

Atualmente, esse conflito se intensificou em 2022, com a intenção da Ucrânia de estreitar seus laços com a OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte) e com a UE (União Europeia). Devido a esses fatores, a Rússia iniciou uma série de ataques contra o território ucraniano, uma vez que a presença de bases militares da OTAN em países que fazem fronteira com a Rússia é indesejável e, além disso, há também o objetivo diminuir a influência econômica da UE no leste europeu.

A presente pesquisa objetiva analisar o conceito de soberania e suas implicações com base na luta da Ucrânia pela consolidação do seu poder e integridade territorial, e na tentativa da Rússia de fortalecer a sua influência geopolítica como potência regional. Diante disso, o texto será baseado na perspectiva do jurista e advogado Dalmo Dallari, escritor do livro *Elementos de Teoria Geral do Estado*.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2. HISTÓRIA CONTURBADA: RAÍZES DO CONFLITO

Para entender como o significado de soberania se relaciona com o contexto, é importante destacar alguns pontos centrais do confronto. Primeiramente, vale ressaltar que o estopim dessa guerra ocorre em 2013, quando Víktor Fédorovytch, ex-presidente da Ucrânia aliado com a Rússia, decide não assinar um tratado com a UE, mesmo que essa fosse uma aspiração por parte de uma parcela significativa da sociedade civil. Nessa perspectiva, inicia-

se em Kiev, capital do país, uma série de protestos que ficaram conhecidos como “Euromaidan” que duraram 93 dias e, por fim, ocasionou a deposição do então presidente.

Durante esse período de instabilidade política, em 2014, inicia-se na Crimeia (região ucraniana de maioria russa que é peça chave no controle do Mar Negro) uma votação na qual os cidadãos poderiam optar pela separação da Ucrânia e união com a Rússia. O Parlamento da Crimeia apoiou a decisão devido as manifestações em Kiev no ano anterior com o receio seu estilo de vida e o direito de falar o idioma russo serem ameaçados. Assim, 95,5% dos eleitores votaram favorável a anexação de seu território. Entretanto, como a votação foi realizada sob a presença militar russa, existem dúvidas sobre a imparcialidade e legitimidade desse referendo. Diante do resultado, o presidente da Rússia assinou um projeto de lei que permitiu a anexação da Crimeia, o que foi amplamente condenado pela comunidade internacional por ser uma violação a soberania ucraniana. (por..., 2022)

No ano de 2019, Volodymyr Zelensky ganha as eleições para ocupar o cargo de presidência. Dessa maneira, assim que tomou posse o presidente decide romper de vez com a Rússia e se posiciona de maneira definitiva, de modo que só voltaria a dialogar com Vladimir Putin caso não houvesse mais interferências no território ucraniano e se os territórios ocupados por separatistas na região de Donbass fossem devolvidos à Ucrânia.

No final de 2021, com o objetivo de pressionar a OTAN, a Rússia decide ocupar as fronteiras da Ucrânia com mais de 150 mil soldados, dividindo-os entre o território russo e a Bielorrússia. Com essa tática, caberia a respectiva organização decidir se apoiaria ou não a Ucrânia. Contudo, nesse confronto, Putin possui uma vantagem significativa: cerca de 35% da produção de gás natural utilizado no continente europeu, principalmente nos países associados à OTAN, provém da Rússia. Assim, essa primazia em relação ao recurso dificulta a corporação de interferir diretamente nesse conflito, haja vista que há o receio de que o fornecimento do combustível seja cortado. Além disso, há também uma pressão ao governo ucraniano, já que parte do gasoduto russo que passa pela Ucrânia gera um lucro de 2 bilhões de euros anual para o território. Dessa maneira, caso o transporte fosse interrompido acarretaria drásticos prejuízos econômicos para o país. (Canal Nostalgia, 2022)

Em 2022, a Rússia decide invadir a Ucrânia, incluindo sua capital Kiev, para além das regiões que já estavam sob o controle de separatistas. Devido ao cenário, o presidente Zelensky decretou no país uma lei marcial que ocorre apenas em situações excepcionais, essa determinou a suspensão parcial de alguns direitos fundamentais dos cidadãos e a submissão as autoridades militares. Desse modo, determinou-se que homens entre 18 e 60 anos estavam proibidos de deixarem o país, bem como reservistas também deveriam se apresentarem aos postos militares.

Além da resistência ucraniana, alguns países do ocidente impuseram sanções econômicas a empresas russas e aos seus membros do governo que tiveram seus bens em bancos ocidentais congelados.

Pode-se dizer que o embate entre as duas nações também é uma guerra de narrativas. O presidente Vladimir Putin afirma que sua intenção não é invadir a Ucrânia, mas sim executar uma missão de desmilitarização e desnazificação no território. Tais afirmações são consideradas absurdas por Zelensky que assume ter um compromisso com o avanço da democracia. Dessa forma, percebe-se que o discurso do presidente russo é uma mera justificativa para intervenção no território ucraniano e agressão a sua soberania.

3. ESTRATÉGIAS DE RESISTÊNCIA: DESAFIOS E IMPLICAÇÕES PARA A SOBERANIA UCRANIANA.

Por meio da análise do conflito entre Ucrânia e Rússia, é necessário abordar o desenvolvimento do conceito de soberania, o que esse representa, suas principais características e qual a sua relação com o confronto apresentado.

De acordo com Dalmo Dallari (1998), ao longo da história a soberania evolui de uma concepção política, para uma jurídica. Primeiramente, trataremos a respeito da noção política. O começo do século XIX é marcado por um fenômeno significativo: o Imperialismo. Esse acontecimento se refere a expansão das potências europeias sobre diversas partes do mundo, com o intuito de fazer prevalecer a sua influência política, econômica e cultural. Nesse período de conquista territorial, era de fundamental importância que a soberania fosse compreendida como a expressão do poder político, visto que o Estado precisava fazer valer a sua vontade sobre os povos e territórios que estavam sobre o seu domínio. Nesse sentido, não importava ao Estado que seu poder fosse legitimado por algo ou alguém, mas sim que decorresse da sua própria plenitude, de modo que não estivesse submetido a nenhum tipo de limitação jurídica. Essa compreensão puramente política fez que com houvesse grandes disparidades entre diversos Estados, uma vez que se afirmavam soberanos somente aqueles que possuíam força para tanto.

Há também uma concepção jurídica do conceito que se refere a eficácia do direito, isto é, o Estado determina quais normas são válidas dentro do seu território. Sendo assim, a soberania é atribuída ao poder que determina a aplicabilidade da regra jurídica em cada caso, inclusive podendo negar a juridicidade de uma norma. Ainda nessa concepção, como há uma equiparidade entre os Estados, ou seja, não existe medição de força entre eles, caso haja a

imposição da vontade de um Estado sobre outro, esse ato é considerado ilegal e contrário à lei, de modo que, caso isso ocorra, esse fica sujeito a medidas legais punitivas.

Ainda segundo Dallari (1998), no que diz respeito às características da soberania essa é uma ou única, o que significa que o Estado soberano não permite a existência de outro poder igual ou inferior ao seu, embora possa reconhecer poderes menores, desde que subordinados à sua autoridade. É também indivisível, o que implica que não há divisão do poder do Estado, mas sim das suas funções. Em seguida, a soberania é inalienável, ou seja, não pode ser retirada, pois, caso contrário, o Estado deixaria de existir. Por fim, a soberania é imprescritível, o que significa que não tem prazo de validade, não se extinguindo ao longo do tempo.

O autor Dalmo Dallari (1998) afirma que, apesar da evolução do conceito, a soberania se associa tanto a uma concepção política, como jurídica. Dessa forma, no sentido político essa confere ao Estado o domínio exclusivo sobre o seu território, no qual faz valer a sua vontade. Por meio dessa afirmação, o Estado reafirma a independência do povo, de modo que não esteja submisso à força de nenhuma potência estrangeira. No sentido jurídico, nenhum Estado faz prevalecer seu poder sobre outro, de maneira que deve existir entre as nações um respeito recíproco, ou seja, sem que haja qualquer tipo de interferência entre as soberanias.

Dessa maneira, a partir do conceito de soberania desenvolvido por Dallari (1998), percebe-se que as ações da Rússia constituem uma forma de violação à soberania da Ucrânia. Tal constatação pode ser feita por meio da invasão russa à fronteira ucraniana, aos incessantes ataques realizados por seus exércitos, a anexação da Crimeia, e a interferência nas relações políticas entre a Ucrânia, OTAN e União Europeia, já que, para interromper a atuação militar, uma das exigências de Vladimir Putin era que a Ucrânia alterasse a sua Constituição que deveria constar o caráter neutro do país no cenário internacional. Assim, nota-se que a intervenção russa não possui qualquer fundamento, pois, como apresentado por Dallari (1998), a soberania do Estado nos limites da sua própria jurisdição é absoluta e não há nenhum poder que lhe seja superior, o que implica dizer que não deveria haver interferência externas de qualquer outra Nação. Como caracteriza:

Neste caso, a prevalência da vontade de um Estado mais forte, nos limites da jurisdição de um mais fraco, é sempre um ato irregular, antijurídico, configurando uma violação de soberania, passível de sanções jurídicas. E mesmo que tais sanções não possam ser aplicadas imediatamente, por deficiência de meios materiais, o caráter antijurídico da violação permanece, podendo servir de base a futuras reivindicações bem como à obtenção de solidariedade de outros Estados. (Dallari, 1998, p. 34).

Portanto, a gestão do conflito por parte de Putin não apenas contraria os princípios fundamentais do direito internacional, mas também tem repercussões negativas tanto nas organizações internacionais quanto na comunidade global como um todo. Ademais, a solidariedade mundial com a Ucrânia também é evidente em diversas partes do mundo, como países oferecendo assistência econômica e militar, apoio moral ao povo ucraniano em sua luta pela integridade territorial. Além disso, há um esforço significativo para ajudar os refugiados ucranianos, com nações abrindo suas fronteiras e fornecendo assistência humanitária. No que diz respeito ainda mais à demonstração de apoio, a comunidade judaica internacional tem realizado orações e demonstrado solidariedade ao país, especialmente devido à ascendência judaica do presidente ucraniano, destacando a importância da unidade global em tempos de crise.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante ao exposto, verifica-se que a soberania, para além do seu significado político e jurídico, é a própria existência do Estado. Nesse sentido, a luta do povo ucraniano em prol da integridade do seu país transcende as fronteiras geográficas e se torna uma batalha pela preservação da dignidade de toda uma Nação.

A atuação da Rússia no conflito revela um claro desprezo à soberania da Ucrânia. Desde a anexação da Crimeia em 2014, a Rússia tem ignorado os limites da fronteira do país vizinho, de maneira que essa violação contínua dificulta a resolução pacífica da guerra. Essas ações também desafiam a ordem internacional que empenha em buscar uma solução diplomática e pacífica, com a finalidade de respeitar os princípios da soberania, a integridade territorial e a autodeterminação.

Por fim, conclui-se que as imposições da Rússia não têm sido suficientes para calar a voz do povo ucraniano que, mesmo em meio ao caos e à dor, permanece firme em sua reivindicação pela autonomia. Ainda que o conflito não tenha terminado, a Ucrânia tem deixado um verdadeiro legado de resistência que merece ser lembrado como um exemplo de força inabalável.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Canal Nostalgia. Entenda a guerra entre RÚSSIA e UCRÂNIA - Doc Nostalgia. Youtube, 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=LmShtQMtcil>. Acesso em: 16 de maio 2024.

Crimeia: Entenda o referendo. [BBC NEWS BRASIL]. 16 de março 2014. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/03/140316_crimea_entenda_referendo_atualizacao_lgb. Acesso em: 16 maio 2024.

GATENO, Daniel; Dois anos de guerra na Ucrânia: quando começou, quem está ganhando e o que pode acontecer no futuro. [ESTADÃO]. 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/internacional/dois-anos-de-guerra-na-ucrania-quando-comecou-quem-esta-ganhando-e-o-que-pode-acontecer-no-futuro-nprei/>. Acesso em: 16 maio 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MONIN, Serguei. Putin revela documento sobre suposto acordo com Ucrânia no começo da guerra; entenda o contexto. [BRASIL DE FATO]. 20 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/06/20/putin-revela-documento-sobre-suposto-acordo-com-ucrania-no-comeco-da-guerra-entenda-o-contexto>. Acesso em: 16 maio 2024.

Resposta da UE à invasão da Ucrânia. [CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA]. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/eu-response-ukraine-invasion/>. Acesso em: 16 maio 2024.

PINHEIRO, Marcio Turmen. Rússia ataca a Ucrânia; explosões são ouvidas em várias cidades. [CNN BRASIL]. 24 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/russia-ataca-a-ucrania-explosoes-sao-ouvidas-em-varias-cidades/>. Acesso em: 16 maio 2024.

Rússia e Ucrânia: O que pode acontecer agora?. [BBC NEWS BRASIL]. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951>. Acesso em: 16 maio 2024.

ITO, Daniel. Rússia exige que Ucrânia mude constituição para evitar país na OTAN. [AGÊNCIA BRASIL]. 15 de março de 2022. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/internacional/audio/2022-03/russia-exige-que-ucrania-mude-constituicao-para-evitar-pais-na-otan>. Acesso em: 16 maio 2024.

Rússia é suspensa do Conselho de Direitos Humanos da ONU. [BBC News Brasil]. 01 mar. 2022. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-60570951>. Acesso em: 16 maio 2024.

COSTA, Ana Gabriela. Saiba o que é a lei marcial e se pode ser aplicada no Brasil em caso de guerra. [CNN BRASIL]. 25 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/saiba-o-que-e-a-lei-marcial-e-se-pode-ser-aplicada-no-brasil-em-caso-de-guerra/>. Acesso em: 16 maio 2024.

SILVA, Luís. Crimeia. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/geografia/crimea.htm>. Acesso em: 16 maio 2024.